

**Câmara Municipal de Gondomar**

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

Ofício n.º 118 | AMPSP | 2018

30 outubro 2018

**Assunto: Iniciativa “NGPS Serras do Porto – edição Gondomar”, prevista para dia 03 de novembro de 2018**

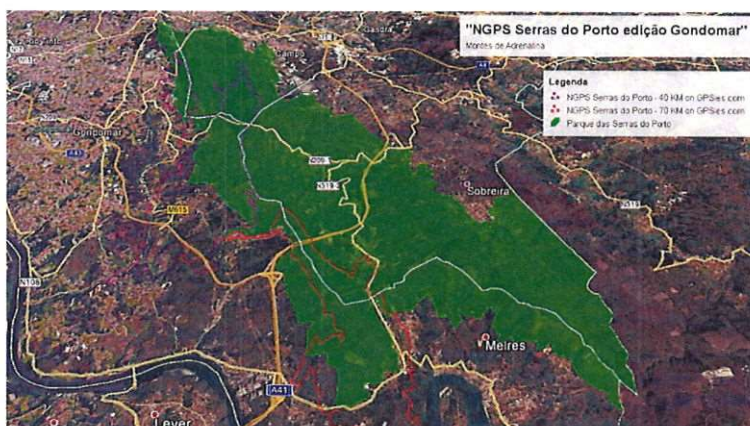
Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e m) do ponto 2 do artigo 11º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim e a prática de atividades desportivas não motorizadas, suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após receção do processo relativo à iniciativa “NGPS Serras do Porto – edição Gondomar”, organizada pela associação desportiva “Montes de Adrenalina”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de eventos de promoção do BTT vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisada a informação disponibilizada, e recolhido parecer técnico junto dos municípios abrangidos, verifica-se que a iniciativa atravessa o Parque das Serras do Porto essencialmente nas Serras de Santa Justa, Castiçal, Pias e Flores, percorrendo o percurso cerca de 35 km em área protegida, em vias de circulação já existentes, não se prevendo que ponha em risco valores naturais e culturais conhecidos, desde que a organização cumpra com o exposto infra.



Assim, considerando as características e fragilidades do território, a organização do evento deve ter em consideração as seguintes medidas:

1. É fundamental que a organização informe e sensibilize os participantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a não sair dos percursos existentes e sinalizados, não recolher nem danificar património (natural e arqueológico/cultural), depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança;
2. Alerta-se especialmente para o facto de alguns troços coincidirem com áreas de património mineiro, estando como tal identificadas como sítios de grande sensibilidade arqueológica e também perigosidade, pelo que devem haver precauções adicionais no que respeita à sinalização de fojos e outras cavidades, de modo a prevenir a ocorrência de eventuais acidentes e/ou danos;
3. Verifica-se também que o traçado prevê a passagem pelo interior das aldeias de Couce e de Sarnada. No primeiro caso, seria de facto de evitar ou de colocar previamente a passagem à consideração da população residente, de modo a salvaguardar a tranquilidade da mesma. Em ambas, deverá haver um cuidado especial com os transeuntes e os bens locais;
4. Não podem ser criados novos percursos, incluindo trilhos *singletrack*;
5. O atravessamento de linhas de água apenas deverá ocorrer onde já exista travessia prévia;
6. Promover a sã convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir das Serras, nomeadamente no âmbito de outras modalidades praticadas nas mesmas áreas/trajetos;
7. Proceder de modo a que não se verifique concentração/aglomeração de participantes ao longo do percurso;
8. Assegurar a recolha durante ou no final do evento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante do mesmo, incluindo sinalética.
9. Este tipo de eventos poderá ter um impacto negativo nas vias que atravessam, com danos significativos. Dado que são caminhos de grande importância e fundamentais na Defesa da Floresta Contra Incêndios, para a circulação dos veículos de combate, deverá ser acautelada, caso seja necessário, a regularização do piso nos trajetos danificados;
10. Articular a organização da atividade com os serviços municipais de Proteção Civil – Gondomar, Paredes e Valongo, dando conhecimento nomeadamente do plano de segurança do evento. De acordo com a Lei 76/2017, de 17 de agosto, nos nºs 2 e 3 do artigo 22.º, fora do período crítico de incêndios,

o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nos espaços florestais fica interdito quando se verifique o Índice de Risco de Incêndio de níveis muito elevado e máximo.

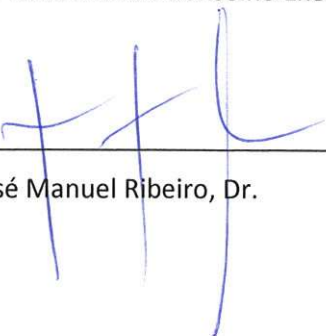
11. Face à modalidade e ao número de participantes, recomenda-se que a organização possua um dispositivo de apoio pré-hospitalar.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na realização desta iniciativa alertando, no entanto, para a necessidade de atender às observações supra enumeradas.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



---

José Manuel Ribeiro, Dr.